



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CONTRATO N.º 138/2019

Processo Adm. nº 201/2019

Pregão nº 138/2019

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **NILSON JOSÉ PASCHOAL**, com sede na Alameda Dr. Júlio Esperança, n.º 232, Vila Santa Terezinha, no município de Jaú, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 22.905.259/0001-14, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Nilson José Paschoal, Proprietário, portador do RG n.º 16.435.976 e CPF n.º 938.224.488-34, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Permissão de uso de espaço público para exploração comercial nos eventos Expovelha e Exporquídea, que serão realizados no Recinto de Exposições “José Oliveira Prado”, entre os dias 12 a 20 de outubro de 2019.

1.3. A empresa vencedora terá direito de exploração comercial do evento, incluindo barracas de alimentação, bebidas, veiculação de propaganda e publicidade, patrocínios, locação de espaços para exposição e/ou comércio em geral de roupas, bijuterias, brinquedos, etc, espaço para comercialização de flores e realização do evento culinário denominado “Queima do Cordeiro”.

1.4. Fica vedada a cobrança de estacionamento.

1.5. As despesas de água e energia elétrica do local serão de responsabilidade da Prefeitura.

1.6. A previsão é que o evento tenha, no mínimo, a seguinte programação:

DIA	EVENTO	DIA	EVENTO
12/10 - Sábado	Exposição Pet	17/10 - Quinta	Julgamento de Ovinos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

	Festival da Criança		
13/10 - Domingo	Exposição Pet Festival Sertanejo	18/10 - Sexta	Abertura Exporquídea Exposição de Ovinos
15/10 - Terça	Entrada dos Ovinos	19/10 - Sábado	Exposição de Orquídeas Julgamento de Ovinos Prova de laço
16/10 - Quarta	Julgamento de Ovinos	20/10 - Domingo	Exposição de Orquídeas Prova de 3 Tambores Queima do Cordeiro

### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital da **PREGÃO N.º. 138/2019** e seus anexos;
- Proposta do CONCESSIONÁRIA, devidamente assinada e rubricada;

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** pagará a **PREFEITURA** o valor de **R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)** para exploração comercial no evento.

3.1. O valor total proposto pelo permissionário deverá ser pago em até **5 (cinco) dias úteis** após a homologação do presente processo licitatório.

3.2. Para efetuar o pagamento a permissionária deverá comparecer ao Setor de Protocolos da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

3.3. O não pagamento do valor proposto nos prazos estabelecidos ensejará na aplicação das penalidades estabelecidas no presente contrato e na legislação pertinente.

3.4. O não cumprimento das obrigações da permissionária implicará na perda do valor pago, além das demais penalidades estabelecidas no presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.4. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da sua assinatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### **CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES**

5.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, por atraso no pagamento, até o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para aceitar a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

5.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

5.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

5.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. O permissionário ficará responsável por disponibilizar produtos à venda no local, podendo, para isso, sublocar os espaços de comercialização (barracas) para outros interessados,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

permanecendo porém sob sua responsabilidade a organização e o gerenciamento de todas as atividades.

6.2. A praça de alimentação deverá ser diversificada com no mínimo as seguintes opções:

- a) Água mineral;
- b) Refrigerantes e/ou sucos;
- c) Cervejas (somente em latas);
- d) Sorvetes e/ou doces;
- e) Lanches e/ou salgados;
- f) Espetinhos e/ou pastéis;
- g) Churros e/ou crepes;
- h) No mínimo 1 (um) restaurante.

6.3. O permissionário deverá cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Resolução SS-142 de 03/05/1993 e demais normas aplicáveis ao comércio ambulante de gêneros alimentícios.

6.4. Para a comercialização de bebidas alcoólicas deverá ser observada rigorosamente a proibição de venda a menores de idade.

6.5. Todos os produtos a serem comercializados deverão ser de qualidade, boa aparência e paladar e preparados com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene.

6.6. Os preços praticados não deverão ser superiores aos usualmente praticados no mercado da região.

6.6.1. Para os produtos abaixo os valores serão tabelados, conforme segue:

- a) Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas plásticas ou copos plásticos) – R\$ 4,00;
- b) Refrigerantes (somente em latas) – R\$ 4,00;
- c) Cervejas (somente em latas) – R\$ 5,00.

6.7. Deverá ser proporcionado atendimento compatível com a demanda, disponibilizando pessoal qualificado, em número suficiente, que atendam regularmente e com cortesia, devendo ser substituídos os que não satisfizerem as exigências estabelecidas.

6.8. O permissionário deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências das barracas de alimentação, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc.

6.9. O permissionário ficará responsável por:

- a) Fornecimento, montagem e desmontagem de toda a estrutura e equipamentos necessários para o funcionamento das barracas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

- b) Supervisão da praça de alimentação, inclusive com a verificação do asseio e higiene das barracas e do atendimento a todas as normas da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis;
- c) Comunicar a Prefeitura sobre quaisquer incidentes os fatos anormais ocorridos no evento, prestando todas as informações solicitadas;
- d) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalho sem prévia comunicação à Prefeitura e aprovação expressa da mesma;
- e) Encaminhar à Prefeitura, sempre que solicitado, os relatórios de todos os espaços locados e atividades exploradas.

6.9.1. Para o restaurante será disponibilizado pela Prefeitura uma área fechada e coberta de 360m<sup>2</sup>, ficando o permissionário responsável por:

- a) Montagem e desmontagem de toda a estrutura necessária para o funcionamento do restaurante;
- b) Disponibilização de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do restaurante (fogão, geladeira, freezer, mesas, cadeiras, etc);
- c) Disponibilização de todos os utensílios necessários (panelas, louças, talheres, etc);
- d) Manter o restaurante aberto todos os dias das 11h00 às 21h00, servindo almoço e jantar.

6.9.2. Para a realização do evento culinário denominado “Queima do Cordeiro” será disponibilizado pela Prefeitura uma área fechada de aproximadamente 125m<sup>2</sup>, coberta por tenda piramidal, ficando o permissionário responsável por:

- a) Montagem e desmontagem de toda a estrutura necessária para o evento;
- b) Disponibilização de todos os equipamentos necessários para o evento (fogão, geladeira, freezer, mesas, cadeiras, etc);
- c) Disponibilização de todos os descartáveis (pratos, talheres, garfos, facas, copos, etc);
- d) Disponibilizar no mínimo 12 (doze) cozinhas com diversos tipos de modos de preparo de carne de carneiro e no mínimo uma opção de outro tipo de carne (bovina ou suína), e mais complementos (arroz, farofa, etc);
- e) Comercializar no local, no mínimo, água mineral (garrafas plásticas ou copos plásticos), refrigerantes (somente em latas), sucos e cervejas (somente em latas);
- f) O ingresso cobrado para o evento não poderá ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa.

6.9.3. Para a comercialização de flores será disponibilizado pela Prefeitura um espaço de aproximadamente 400 m<sup>2</sup> coberto com tendas piramidais, ficando o permissionário responsável pela montagem e desmontagem de toda a estrutura necessária para a exposição e venda das flores.

6.10. A Prefeitura, a qualquer tempo, poderá realizar inspeções e fiscalizações na área de comercialização de produtos, podendo exigir e examinar documentos, solicitar explicações e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

determinar providências para melhorar a qualidade do evento, devendo o permissionário providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura.

6.11. O permissionário é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO**

7.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste Contrato.

7.2. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 09 de setembro de 2019.

Pela **PREFEITURA:**

Pelo **PERMISSIONÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
José Denílson Nogueira  
Secretário de Sup. e Licitações

\_\_\_\_\_  
Nilson José Paschoal  
Proprietário

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG: